



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 042/2014 – CT

PRCI nº 5441/2014

Tickets nºs 374.222, 374.252 e 374.523

Ementa: Utilização de luvas de procedimentos para aplicação de vacina.

1. Do fato

Profissionais de Enfermagem solicitam parecer sobre a obrigatoriedade ou não do uso de luvas de procedimentos para aplicação de vacina.

2. Da fundamentação e análise

De acordo com o Boletim Informativo de Tecnovigilância (BIT) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o uso de luvas nos serviços de assistência à saúde se deve à necessidade de proteger os profissionais e pacientes do risco de infecção cruzada. A Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda que luvas devam ser usadas devido a duas principais razões: para reduzir o risco de contaminação das mãos dos profissionais de saúde com sangue e outros fluidos corporais e para reduzir o risco de disseminação de germes para o ambiente, transmissão do profissional de saúde para o paciente e vice versa, bem como de um paciente para outro. Entretanto, a OMS alerta que os profissionais de saúde devem ter ciência de que luvas não oferecem proteção completa contra a contaminação, razão que justifica a importância da correta higienização das mãos antes de calçar as luvas. (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2011).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

A Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou o guia “OMS/SIGN: jogo de ferramentas para segurança das injeções e procedimentos correlatos”, com informações sobre indicações e precauções no uso de luvas:

ELEMENTOS-CHAVE	INDICAÇÕES	PRECAUÇÕES
Uso de luvas	<p>Use luvas não estéreis descartáveis de uso único:</p> <ul style="list-style-type: none">• ao manejar material potencialmente contagioso ou ao entrar em contato com objetos e superfícies contaminadas;• quando há probabilidade de entrar em contato direto com sangue de um paciente ou outros materiais potencialmente infecciosos (por exemplo, líquidos corporais, substâncias corporais úmidas e saliva (em procedimentos dentais), membranas mucosas e pele não intacta);• ao fazer venopuntura ou aplicar injeções de acesso venosas, devido ao potencial de exposição a sangue no local da perfuração;• se a pele do profissional de saúde NÃO estiver intacta (devido, por exemplo, a eczema, rachadura ou pele seca);• se a pele do paciente NÃO estiver intacta (devido, por exemplo, a eczema, queimadura ou infecção cutânea).	<p>Ao aplicar injeções, NÃO use luvas:</p> <ul style="list-style-type: none">• para injeções intradérmicas, subcutâneas e intramusculares de rotina;• se a pele do profissional de saúde estiver intacta;• se a pele do paciente estiver intacta.

Fonte: OMS, 2010.

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) foi instituído em 1973 com o objetivo de definir competências, dentre as quais, estabelecer normas básicas para a execução das vacinações. O desenvolvimento do PNI é orientado por normas técnicas estabelecidas nacionalmente. Essas normas referem-se à conservação, ao transporte e à administração dos imunobiológicos, assim como aos aspectos de programação e avaliação. Na instância nacional, o PNI é responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), do Ministério da Saúde (BRASIL, 2001).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

No que se trata da indicação do uso de luvas de procedimentos para administração de vacinas, o Manual de Procedimentos para Vacinação da FUNASA, não descreve a utilização de luvas no preparo e administração de vacinas:

[...]

5.1. Higiene das mãos

Um dos mais importantes procedimentos que antecedem à administração de vacinas e soros é a higiene das mãos.

O ato de lavar as mãos (figura II-16), quando praticado por todo o pessoal dos serviços de saúde, é essencial para a prevenção e controle de infecções. Na sala de vacinação, quando este procedimento é rigorosamente obedecido, evita a contaminação tanto no preparo como na administração dos imunobiológicos.

A higiene das mãos é realizada:

- antes e depois da administração de cada vacina ou soro;
- antes e depois do manuseio dos materiais, das vacinas e dos soros; e
- antes e depois de qualquer atividade executada na sala de vacinação.

[...] (BRASIL, 2001, p. 81).

Do mesmo modo, o Manual de Capacitação de Pessoal em Sala de Vacinação (Manual do Treinando), da FUNASA, orienta a lavagem das mãos para administração de vacina por via intramuscular, subcutânea ou intradérmica, e não cita o uso de luvas. Se houver necessidade de compressão do sítio de punção com algodão seco, é indicado que o próprio paciente ou o responsável pela criança realize a compressão (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001).

Observamos que de acordo com os manuais do Ministério da Saúde vigentes, não há recomendação de utilização de luvas de procedimentos como equipamento de proteção individual, desde que sejam seguidas corretamente as técnicas para administração de medicamentos por via parenteral.

O Parecer da Câmara Técnica do COREN-SP CAT nº 14/2010, que trata do uso de luvas para administração de medicamentos apresenta em sua fundamentação:

[...]

As luvas compõe o conjunto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) cuja principal finalidade é proteger os profissionais da saúde da exposição ao sangue ou outros fluídos corporais como, secreções e excretas. Esse dispositivo reduz o contato direto das mãos do profissional de saúde com tecidos do paciente, lesões e membranas mucosas. ¹



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...]

As luvas devem ser utilizadas como item de uso único e trocadas entre o cuidado de diferentes pacientes e nos diferentes cuidados executados no mesmo paciente. Ainda, necessitam ser colocadas imediatamente antes dos procedimentos a serem executados e descartadas tão logo essas atividades tenham terminado.¹

[...]

Conclusão:

Neste contexto, o uso de luvas é indicado na administração de medicamentos quando a via a ser utilizada, associado às condições clínicas do paciente no momento da realização do procedimento, puderem expor o profissional a contato com sangue, fluídos corpóreos, secreções e excreções.

[...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2010).

A Norma Regulamentadora nº 32 (NR 32) tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral e estabelece:

[...]

32.2.4 Das Medidas de Proteção

[...]

32.2.4.3 Todo local onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico deve ter lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual.

32.2.4.3.2 O uso de luvas não substitui o processo de lavagem das mãos, o que deve ocorrer, no mínimo, antes e depois do uso das mesmas.

[...]

32.2.4.4 Os trabalhadores com feridas ou lesões nos membros superiores só podem iniciar suas atividades após avaliação médica obrigatória com emissão de documento de liberação para o trabalho.

[...]

32.2.4.7 Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

[...]

32.2.4.9 O empregador deve assegurar capacitação aos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, devendo ser ministrada:

- a) sempre que ocorra uma mudança das condições de exposição dos trabalhadores aos agentes biológicos;
- b) durante a jornada de trabalho;
- c) por profissionais de saúde familiarizados com os riscos inerentes aos agentes biológicos.

[...] (BRASIL, 2005).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Os Centers for Disease Control and Prevention (CDC) preconizam o uso de luvas de látex, como Equipamento de Proteção Individual (EPI) nos procedimentos de risco ocupacional aos fluidos corporais. No que diz respeito à administração de vacinas o CDC observa que os profissionais de saúde devem seguir precauções padrão para minimizar os riscos de propagação de doenças durante a administração de vacinas. O uso de luvas, de acordo com os regulamentos da Administração de Segurança e Saúde Ocupacional (Occupational Safety and Health Administration - OSHA) não exigem a utilização de luvas na administração de vacinas, a menos que a pessoa que administra a vacina tenha possibilidade de entrar em contato com fluidos corporais potencialmente infecciosos ou existam lesões abertas nas mãos. Se forem utilizadas luvas, estas devem ser mudadas entre pacientes. Ressalta que o uso de luvas não impedirá acidentes com agulhas. (CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION, 2009).

O Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86, estabelece:

[...]

Art. 8º - Ao enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

II - como integrante da equipe de saúde:

[...]

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

[...]

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

[...] (BRASIL, 1986; 1987).

O Parecer da Câmara Técnica do COREN-SP CAT nº 22/2010, sobre antisepsia da pele antes da administração intramuscular de vacinas apresenta em sua conclusão:

[...]

Com base na busca de informações científicas que respondam ao questionamento realizado, verifica-se não haver evidências conclusivas que respaldem ou não essa prática.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

As recomendações da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e Organização Mundial de Saúde (OMS) sustentam prática de não realização da antissepsia da pele do local de aplicação da vacina por via intramuscular com álcool a 70%, e de modo contrário o CDC recomenda em seu guia de boas práticas a antissepsia do local de aplicação com álcool a 70%.

Tendo em vista as divergências nas recomendações citadas, sugerimos que seja desenvolvido um protocolo institucional no qual conste a utilização ou não do álcool a 70%, e qual a fundamentação teórica utilizada, a fim de uniformizar e normatizar tais condutas, incorporando ainda todos os passos do processo de administração de vacinas a serem executados pela equipe de enfermagem, visando minimizar também riscos à biossegurança e integridade do paciente [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2010).

Na conclusão do referido Parecer sobre antissepsia da pele antes da administração intramuscular de vacinas, observamos que, diante das divergências nas recomendações citadas, cabe à Instituição desenvolver protocolo indicando ou não o uso do álcool a 70%.

Nesse sentido, observamos que as referências anteriormente descritas orientam a não utilização de luvas de procedimentos para aplicação de vacina, a menos que o profissional que a administra tenha possibilidade de entrar em contato com fluidos corporais potencialmente infecciosos ou existam lesões abertas nas mãos.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que não há obrigatoriedade de utilização de luvas de procedimentos para aplicação de vacina, desde que descartadas as situações de risco potencial. Caso a instituição decida pela indicação de uso de luvas para aplicação de vacina, deverá ser garantida a disponibilidade deste EPI para troca a cada aplicação. Cabe ressaltar a necessidade de desenvolvimento de Protocolo Institucional e capacitação dos profissionais de Enfermagem para garantir assistência segura e livre de danos.

É o parecer.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. BIT – Boletim Informativo de Tecnovigilância, Brasília, Número 2, abril-maio-junho 2011. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/boletim_tecno/boletim_tecno_Junho_2011/PDF/Luvas%20Cir%C3%BAArgicas%20e%20Luvas%20de%20Procedimentos_Considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o%20uso.pdf>. Acesso em: 29 set. 2014.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 29 set. 2014.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005. Aprova a norma regulamentadora nº 32 (Segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de saúde). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília(DF). Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A280000138812EAFCE19E1/NR32%20\(atualizada%202011\).pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A280000138812EAFCE19E1/NR32%20(atualizada%202011).pdf)>. Acesso em: 29 set. 2014.

_____. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Manual de Procedimentos para Vacinação. 4ª ed; Brasília, 2001. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/manu_proced_vac.pdf>. Acesso em: 29 set. 2014.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

_____. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Capacitação de Pessoal em Sala de Vacinação. Manual do Treinando. 2ª ed; Brasília, 2001. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/salavac_treinando_completo.pdf> Acesso em: 29 set. 2014.

CENTER FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. CDC. Vaccine Administration guideline. 2009. Disponível em: <http://www.cdc.gov/vaccines/pubs/pinkbook/downloads/appendices/D/vacc_admin.pdf>. Acesso em: 29 set. 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP CAT 014/2010, de 18 de fevereiro de 2010. Uso de luvas de procedimento para a administração de medicamentos. Disponível em:< http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2010_14.pdf>. Acesso em: 30 set. 2014.

_____. Parecer COREN-SP CAT 022/2010, de 01 de junho de 2010. Antissepsia da pele antes de vacina por via intramuscular. Disponível em:< http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2010_22.pdf>. Acesso em: 30 set. 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. OMS/SIGN: jogo de ferramentas para segurança das injeções e procedimentos correlatos. 2010.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2015.

Câmara Técnica de Atenção à Saúde



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Relatora
Ms. Simone Oliveira Sierra
Enfermeira
COREN-SP 55.603

Revisor
Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 28/01/2015 na 52ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 915ª Reunião Plenária Ordinária.